



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## CONTRATO N° 32/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOBRES E EVERALDO CONFORTINI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. EVERALDO CONFORTINI**, portador do CPF n.º 967.085.141-68 e RG n.º 1614017-6 SSP/MT, com sede na Chácara Altos da Serra, em Nobres/MT, Cep: 78.460.000, Telefone: 65 9 9991 - 1367, email: [confortinieveraldo@gmail.com](mailto:confortinieveraldo@gmail.com), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado no § 1º do Art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

**BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° 001/2018, o qual fará fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES**

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA**

4.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término da quantidade adquirida ou até 27/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública municipal.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais indicados pela solicitante, nos dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018**.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E QUANTIDADES DOS ITENS

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **67.639,90** ( sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:

Cód	Medida	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
48129	KG	2873	<b>ABOBRINHA VERDE</b>	R\$ 4,89	R\$ 14.048,97
12210	KG	1591	<b>ABÓBORA TIPO CABOTIÃ</b>	R\$ 1,69	R\$ 2.688,79
19034	UNIDADE	2048	<b>ABACAXI</b>	R\$ 4,48	R\$ 9.175,04
10662	KG	710	<b>BANANA DA TERRA</b>	R\$ 3,74	R\$ 2.655,40
2400	KG	3290	<b>LARANJA</b>	R\$ 2,34	R\$ 7.698,60
19004	KG	900	<b>LIMÃO</b>	R\$ 3,49	R\$ 3.141,00
26368	KG	1420	<b>MAMÃO</b>	R\$ 2,69	R\$ 3.819,80
5567	KG	8.000	<b>MELANCIA</b>	R\$ 1,64	R\$ 13.120,00
356	KG	1100	<b>MANDIOCA In natura</b>	R\$ 1,84	R\$ 2.024,00
95638	KG	300	<b>PIMENTÃO</b>	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
16559	KG	330	<b>PEPINO</b>	R\$ 3,54	R\$ 1.168,20
369	UNIDADES	950	<b>ALFACE</b>	R\$ 2,89	R\$ 2.745,50
34086	MAÇO	580	<b>COUVE</b>	R\$ 2,89	R\$ 1.676,20
30618	MAÇO	1060	<b>CHEIRO VERDE</b>	R\$ 1,69	R\$ 1.791,40

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E DESPESAS

6.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# **Prefeitura Municipal de Nobres**

Estado de Mato Grosso

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelas secretarias responsáveis, comprovando o fornecimento.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018:

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Dot. nº 102-05.002.12.306.0012.2025.339030000000**

**Dot. Nº 105-05.002.12.306.0012.2028.339030000000**

**Dot. nº 104-05.002.12.306.0012.2027.339030000000**

## **CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA NONA: DAS IRREGULARIDADES**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de Nobres**

Estado de Mato Grosso

---

9.1. Os casos de irregularidades proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NOTAS FISCAIS**

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESSARCIMENTO**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c – Fiscalizar através da fiscal de contrato Sra. Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria a execução do contrato;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# **Prefeitura Municipal de Nobres**

Estado de Mato Grosso

d - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA**

13.1.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato

B - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E OMISSÃO**

14.1. O presente contrato se vincula à CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, sendo que nos casos omissão reger-se-á pela Resolução FNDE n.º 026/2013, alterada pela Resolução 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, a Lei n.º 8.666/93 no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÕES.**

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, limitado a 25%.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de Nobres**

Estado de Mato Grosso

16.1. As comunicações com origem deste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes, por meio de carta registrada ou outro meio que comprove o recebimento da comunicação mediante registro.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - Por acordo entre as partes;
- B - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nobres, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nobres, 27 de Setembro de 2018.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

**Sr. EVERALDO CONFORTIN**  
CPF n° 967.085.141-68  
RG n° 1614017-6

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n.º

CPF n.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

---

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)